



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PROTOCOLO GERAL

Registro nº 0739/01

Data Entrada 14 MAI 2001

Funcionário

OFÍCIO Nº 640 / 2.001

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

47101

Em 14 de maio de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 14 / maio / 2.001.

**= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.**

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 3.910, de 20 de abril de 2.001, institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – “BOLSA-ESCOLA”, e determina outras providências”;

considerando que o seu art. 4º e § 1º, instituem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do referido Programa, composto por dez membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo dele participar um representante do Poder Judiciário e um representante do Ministério Público, além das outras entidades indicadas;

considerando que o Excelentíssimo Dr. Paulo Sergio Ribeiro da Silva, Digníssimo 1º Promotor de Justiça da Comarca, nos comunicou não lhe ser possível compor o referido Conselho, em face de disposições que regem o exercício de suas atribuições e funções institucionais,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 3.910, DE 20 DE ABRIL DE 2.001”, que “Institui o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas - “BOLSA ESCOLA”, e determina outras providências”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, em face do prazo escasso concedido para a remessa da documentação necessária aos fins em vista, renovamos a Vossa Excelência



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigüi
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ueis em 1965/01
Aprovado por unanimidade em 16 de fevereiro

PROJETO DE LEI 47101

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 4º DA
LEI Nº 3.910, DE 20 DE ABRIL DE 2.001,

Eu, **FLORIVAL CERVELETI**, Prefeito
Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O § 1º do art. 4º da Lei nº 3.910, de 20
de abril de 2.001, que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a
ações sócio-educativas – BOLSA ESCOLA, e determina outras providências", passa a
vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º ...

§ 1º -- O Conselho instituído nos termos deste
artigo terá 9 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação
de representantes de Autoridade Judiciária e seguintes entidades:

- I – Poder Judiciário;
- II - Pastoral da Família ou da Criança;
- III- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente;
- V– Secretaria de Serviço Social;
- VI- Associações Amigos de Bairros do Município;
- VII– Diretores das Escolas Municipais;
- VIII –Diretores das Escolas Estaduais;
- IX- Secretaria de Educação do Município".

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Florival Cerveleti
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal